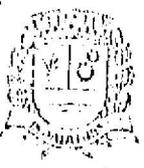


Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.542 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.989.
=====

"Dispõe sobre a majoração de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e autárquicos".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vencimento padrão e o salário básico dos servidores públicos municipais e autárquicos ficam majorados em 60% (sessenta por cento) a partir de 1º de outubro de 1.989.

§ 1º - Os proventos e pensões dos inativos serão majorados na mesma proporção e na mesma época a que se refere este artigo.

§ 2º - Os novos valores da Tabela III Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e de Funções Celetistas e da Tabela IV - Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere a Lei nº 2.526 de 30 de agosto de 1.989, serão calculados em função do percentual fixado neste artigo, e baixado por Decreto do Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1.989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indaiatuba, 25 de Outubro de 1.989.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL